TERMO DE REFERÊNCIA Nº 9337 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

PROCESSO DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 193/2023

CONSULTOR POR PRODUTO

DATA DE CRIAÇÃO: 20/11/2023

1. PROJETO

Fortalecimento da capacidade técnica do Ibram para a promoção da sustentabilidade, desenvolvimento da função social e educativa e o estímulo da cultura digital nos museus brasileiros.

2. ENQUADRAMENTO

2.1 RESULTADOS

Resultado 1.2 - Estudos metodológicos de orientação e soluções de arquitetura e marketing elaborados e validados para utilização nos processos de aperfeiçoamento e modernização da infraestrutura e dos serviços nos museus brasileiros.

2.2 ATIVIDADES

Atividade 1.2.2 - Desenvolver estudos subsidiários, elaborar e validar modelos que permitam a modernização de espaços para serviços em museus.

3. JUSTIFICATIVA

Os museus brasileiros, tanto os públicos quanto os privados, têm demonstrado interesse crescente pela busca de fontes alternativas de receitas que permitam incrementar aquelas provenientes de orçamentos públicos, patrocínios, mecenatos e outras fontes convencionais. A arrecadação de receitas complementares é composta por um conjunto de estratégias e ações contínuas, alinhadas à missão do museu, entre as quais a geração de receitas próprias, isto é, a arrecadação de recursos resultante das próprias atividades do museu, da administração de seu patrimônio e de serviços prestados pela instituição a terceiros. Nesse contexto, insere-se a implementação de espaços comerciais, dos quais os mais recorrentes no campo museal são os serviços de alimentação e as lojas de produtos de referência cultural.

Além do potencial de arrecadação de receitas próprias, a cafeteria e a loja de produtos inspirados no acervo são serviços de apoio às funções típicas do museu, que contribuem para o aprimoramento da experiência de visitação. Embora o cerne da experiência do público em um museu esteja no próprio acervo, na arquitetura e na museografia, a experiência de visitação inclui um conjunto de outros elementos que se reforçam mutuamente em torno da ideia de acolhimento, conforto e conveniência. Nesse sentido, os serviços de cafeteria e de loja encontram-se amplamente difundidos no campo museal, podendo-se afirmar que já fazem parte da expectativa do público quando da visita a um museu.

O serviço de cafeteria consiste na venda de lanches, refeições leves, bebidas e produtos afins, em local especificamente destinado a esta finalidade, para atendimento aos visitantes, aos funcionários e frequentemente também à comunidade em geral. Ao possibilitar a oferta de opções de alimentação e de um local de descanso e convivialidade, a implantação do serviço coaduna-se com o disposto no art. 19 do Estatuto

de Museus, instituído pela Lei no 11.904, de 2009: Todo museu deverá dispor de instalações adequadas ao cumprimento das funções necessárias, bem como ao bem-estar dos usuários e funcionários.

A loja do museu se diferencia de uma loja convencional por oferecer artigos que remetem ao acervo, à arquitetura ou à identidade visual da instituição, que dialogam com sua temática, sua missão e seus valores, ou ainda que referenciam as paisagens, a história e a cultura do lugar onde está o museu. Os artigos à venda são evocativos da experiência de visitação, ou seja, são algo da visita ao museu que o visitante pode levar consigo e incorporar ao seu cotidiano. Dessa forma, a loja acaba por reforçar a relação afetiva do público com o museu, e por servir como estratégia de difusão da instituição e de seu acervo.

A operação de uma cafeteria ou de uma loja demanda um conjunto de conhecimentos técnicos e gerenciais alheios às funções típicas de um museu. Por esse motivo, a prática mais usual é que o serviço seja explorado por terceiros. Em especial no caso dos museus públicos, as exigências e restrições legais que regulamentam a disposição da força de trabalho, as compras e a contratação de serviços são incompatíveis com a natureza e a dinâmica de operação de uma cafeteria ou loja, de modo que a terceirização costuma ser a única solução juridicamente viável. Em outras palavras, a cafeteria e a loja são empreendimentos comerciais instalados nas dependências do museu, administrados, mediante contrato, por uma empresa especializada ou um microempreendedor individual (MEI).

Na qualidade de empreendimento comercial, a sustentabilidade da cafeteria ou loja depende de sua capacidade de manter um nível saudável de faturamento, isto é, de gerar receitas suficientes para remunerar o investimento e cobrir as despesas operacionais. A avaliação do risco do negócio cabe, em última instância, às empresas ou microempreendedores individuais interessados em explorar o serviço. No entanto, é importante que as expectativas do museu, expressas objetivamente nas exigências e demais condições estabelecidas em contrato, sejam compatíveis com o potencial de negócio do espaço destinado à cafeteria ou loja.

O potencial de negócio do espaço destinado à cafeteria ou loja decorre de um conjunto abrangente de variáveis que devem ser ponderadas com cuidado ao longo do processo de planejamento da implantação de tais serviços. A primeira etapa do planejamento consiste em avaliar se um dado espaço é adequado para a instalação de uma cafeteria ou loja, ou quais intervenções são necessárias para adequá-lo, tendo-se em vista que, em especial no caso de museus instalados em edifícios históricos, há intervenções que não são tecnicamente possíveis ou economicamente viáveis, e que, em todo caso, o custo das adaptações necessárias impacta diretamente o orçamento da instituição, ou o montante do investimento inicial pela contratada e, consequentemente, a viabilidade financeira do empreendimento.

Isso decorre do fato de que, no que tange às instalações físicas, para a montagem e o adequado funcionamento de uma cafeteria ou loja, o local deve oferecer condições mínimas relativas à metragem e à configuração espacial da área disponível, às instalações elétricas e hidrossanitárias, à ventilação, etc., além daquelas específicas a uma cafeteria ou loja instalada nas dependências de um museu, tais como o isolamento acústico, as condições e ventilação de exaustação e fumaça e de odores, e compatibilidade dos fluxos de carga (mercadorias e lixo) com o funcionamento da instituição.

A avaliação de viabilidade operacional de uma cafeteria ou loja em um edifício museal deve considerar ainda que há diferentes modelos de serviço de cafeteria e de comércio de varejo, no que tange ao porte e à complexidade da operação, com requisitos arquitetônicos distintos. Dessa forma, um dado espaço pode não ser adequado, por exemplo, para uma cafeteria que sirva refeições leves preparadas no local, mas, sim, para uma que ofereça apenas lanches pré-preparados, ou ainda, o museu pode não ter condições para a instalação de uma loja convencional, mas, sim, de um quiosque.

Isso posto, tem-se que a avaliação da adequação arquitetônica de um espaço localizado nas instalações de um museu requer conhecimentos técnicos de um campo específico da prática projetual de arquitetura, qual seja, o projeto de cafeterias ou de serviços de alimentação similares e de lojas, que em regra extrapolam a área de atuação das equipes dos museus, mesmo nas instituições que contam com arquitetos em seus quadros.

Assim sendo, a contratação de uma consultoria especializada visa à produção de conteúdo técnico que permita ao museu aferir, em caráter preliminar, a viabilidade operacional de uma cafeteria ou de uma loja em suas

dependências, subsidiar a avaliação da viabilidade econômica, e identificar os pontos de atenção relacionados às instalações físicas a serem considerados nas etapas seguintes do processo de planejamento, de forma a assegurar a viabilidade operacional do serviço, no contexto mais abrangente da sustentabilidade do empreendimento.

Nesse sentido, a contratação se soma e se alinha às iniciativas do Ibram, no âmbito da Coordenação de Espaços Museais e Arquitetura do Departamento de Processos Museais, que visam subsidiar o campo com conteúdo técnico relativo à arquitetura de museus, tais como as publicações Guia para Projetos de Arquitetura de Museus e Parâmetros para análise de projetos de Arquitetura de Museus.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Consultoria técnica especializada para a definição e descrição dos requisitos e parâmetros arquitetônicos para instalação de cafeterias e lojas em museus.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

5.1 Especificação (04/CRP/DDFEM)

O consultor deverá elaborar e entregar os seguintes produtos técnicos

PRODUTO 1 - Documento técnico contendo os requisitos e as diretrizes para o projeto de arquitetura de cafeterias do tipo take away e de cafeterias do tipo quiosque, conforme definições constantes deste Termo de Referência, considerando os cenários requisitos mínimos e requisitos recomendados.
DESCRIÇÃO/ATIVIDADES
Atividade 1.1 - Descrição dos requisitos e diretrizes de projeto referentes a cafeterias do tipo take away e a cafeterias do tipo quiosque, contendo no mínimo
a)Área da cafeteria (área total e área por uso/função).
b)Instalações hidrossanitárias.
c)Instalações elétricas (incluindo a capacidade de carga do serviço elétrico).
d)Equipamentos elétricos usuais (excluindo eletroportáteis).
e)Layout da(s) área(s) de preparo de alimentos e armazenagem (em função dos aspectos ergonômicos das atividades típicas de uma cafeteria).
f)Frequência da entrada e saída de cargas (mercadorias, lixo, etc.).
g)Parâmetros gerais para a estimativa da capacidade de atendimento.
h)Pontos de atenção adicionais a serem considerados (ventilação, iluminação, isolamento acústico, materiais de revestimento, etc.).

PRODUTO 2 - Documento técnico contendo os requisitos e as diretrizes para o projeto de arquitetura de cafeterias do tipo loja e de cafeterias do tipo bistrô, conforme definições constantes deste Termo de Referência, considerando os cenários requisitos mínimos e requisitos recomendados.
DESCRIÇÃO/ATIVIDADES
Atividade 2.1 - Descrição dos requisitos e diretrizes de projeto referentes a cafeterias do tipo loja e a cafeterias do tipo bistrô, contendo no mínimo
i)Área da cafeteria (área total e área por uso/função).
j)Instalações hidrossanitárias.
k)Instalações elétricas (incluindo a capacidade de carga do serviço elétrico).
l)Equipamentos elétricos usuais (excluindo eletroportáteis).
m)Layout da(s) área(s) de preparo de alimentos e armazenagem (em função dos aspectos ergonômicos das atividades típicas de uma cafeteria).
n)Frequência da entrada e saída de cargas (mercadorias, lixo, etc.).
o)Parâmetros gerais para a estimativa da capacidade de atendimento.
p)Pontos de atenção adicionais a serem considerados (ventilação, iluminação, isolamento acústico, materiais de revestimento, etc.).

PRODUTO 3 - Documento técnico contendo os requisitos e as diretrizes para o projeto de arquitetura de lojas de museu do tipo convencional e do tipo quiosque, conforme definições constantes deste Termo de Referência, considerando os cenários requisitos mínimos e requisitos recomendados.
DESCRIÇÃO/ATIVIDADES
Atividade 3.1 - Descrição dos requisitos e diretrizes de projeto referentes as lojas de museu do tipo convencional e do tipo quiosque, contendo no mínimo.
q)Área da loja (área total e área por uso/função, incluindo espaço para estocagem).
r)Iluminação e instalações elétricas (incluindo a capacidade de carga do serviço elétrico).
s)Acesso, vitrine e espaços de circulação.
t)Mobiliário.
u)Frequência da entrada e saída de cargas (mercadorias, lixo, etc.).
v)Pontos de atenção adicionais a serem considerados (ventilação, segurança, materiais de revestimento, etc.).

PRODUTO 4 - Documento técnico contendo roteiros passo a passo para a avaliação de espaços destinados a cafeteria ou a loja no interior de museus, relativamente aos requisitos arquitetônicos.
DESCRIÇÃO/ATIVIDADES
Atividade 4.1 - Roteiro passo a posso para a identificação dos tipos de cafeteria que o espaço avaliado comporta e das intervenções arquitetônicas necessárias para sua adequação ao serviço correspondente, com base nos requisitos de projeto descritos nos Produtos 1 e 2, elaborado na forma de checklist, fluxograma ou recurso similar.
Atividade 4.2 - Roteiro passo a posso para a verificação da viabilidade de instalação de uma loja no espaço avaliado e das intervenções arquitetônicas necessárias para sua adequação ao serviço, com base nos requisitos de projeto descritos no Produto 3, elaborado na forma de checklist, fluxograma ou recurso similar.
A descrição dos requisitos e diretrizes deverá estar acompanhada dos elementos gráficos (desenhos, tabelas, etc.) necessários a sua plena compreensão.
Os requisitos e diretrizes deverão levar em consideração as especificidades dos edifícios museais, tais como aquelas relativas a isolamento acústico, exaustação de fumaças e odores, fluxos de cargas e gestão de riscos.
Os documentos técnicos deverão ser redigidos em linguagem didática e acessível a públicos sem formação acadêmica em arquitetura.
O conteúdo, a linguagem e a apresentação dos documentos técnicos deverão ser adequados e suficientes para que as equipes do museu sejam capazes de avaliar a adequação de um dado espaço à instalação de uma cafeteria ou de uma loja, conforme o caso, apontar os modelos de negócio que o espaço tem condições de comportar, identificar as intervenções arquitetônicas necessárias e mapear as possíveis limitações e exigências específicas à operação do serviço, decorrentes das instalações físicas. O objetivo do documento não é substituir o projeto arquitetônico de adaptação do local às condições de execução do serviço, mas subsidiar as equipes do museu na avaliação preliminar da viabilidade operacional da implantação de uma cafeteria e loja no local.
Os requisitos e as diretrizes constantes dos documentos técnicos deverão estar de acordo com a legislação correlata, as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas do mercado e as orientações emanadas pelo Ibram e pelo Instituto do Património Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.
No caso de requisito ou diretriz objeto de regulamentação pela legislação ou por norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), o correspondente normativo regulamentador ou norma técnica deverão ser referenciados nos documentos técnicos.

Para efeito deste edital serão consideradas as seguintes definições

Cafeteria tipo take away - serviço que oferece cafés de preparo rápido (máquinas de expresso ou de preparo automático), bebidas frias industrializadas (água mineral, sucos, refrigerantes) e itens de lanche que não requerem refrigeração, preparo ou aquecimento no local (cookies, trufas, biscoitos, etc.), com atendimento no balcão, com ou sem área exclusiva de mesas e cadeiras.
Cafeteria tipo quiosque - semelhante às cafeterias-quiosque de shopping-centers e aeroportos. Oferece uma variedade maior de cafés e bebidas à base de café, chás e bebidas frias, e itens de lanche pré-preparados que requerem refrigeração (tortas doces, pudins, saladas de frutas, etc.) e/ou aquecimento (salgados, quiches, etc.) ou ainda procedimentos finais de preparo (pão-de-queijo, bolos, etc.), com atendimento no balcão e área exclusiva de mesas e cadeiras.
Cafeteria tipo loja - cafeteria convencional, que oferece uma variedade de opções de bebidas e de lanches maior que a cafeteria tipo quiosque, incluindo pratos que requerem procedimentos simples de preparo e

finalização, com serviço de mesa.
Cafeteria tipo bistrô - semelhante à cafeteria tipo loja, mas estendendo as opções de cardápio a refeições rápidas, preparadas ou aquecidas e finalizadas in loco (sanduíches, saladas, omeletes, massas, etc.).
Loja tipo convencional - loja instalada em um recinto fechado, com um ou mais acessos.
Loja tipo quiosque - loja instalada em um local de circulação ou descanso, delimitada por meio de mobiliário fixo, deslocável ou retrátil.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

A. Formação Acadêmica
A.1 Formação acadêmica (04/CRP/DDFEM)
FORMAÇÃO SUPERIOR
Diploma de conclusão de curso de nível superior em arquitetura, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC.

B. Exigências Específicas
B.1 Exigências específicas (04/CRP/DDFEM)
PERFIL PROFISSIONAL (obrigatório)
Registro ativo de pessoa física no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

B.2 PERFIL DESEJÁVEL
a) Experiência comprovada em projetos de arquitetura de interiores de cafeterias ou serviços de alimentação similares.
b) Experiência comprovada em projetos de arquitetura de interiores de lojas ou quiosques comerciais.
c) Experiência comprovada em projetos de arquitetura de interiores de cafeterias, serviços de alimentação similares ou lojas, localizados em museus ou outros equipamentos culturais.

7. PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS

7.1 Produtos (04/CRP/DDFEM)
Qtd. Parcelas: 4

ENQUADRAMENTO	DESCRIÇÃO DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
1.2.2	P1 - Documento técnico contendo os requisitos e as diretrizes para o projeto de arquitetura de cafeterias do tipo take away e do tipo quiosque, conforme definições constantes deste Termo de Referência, considerando os cenários requisitos mínimos e requisitos recomendados.	R$ 8,000.00	45 dias após a assinatura do contrato
1.2.2	P2 - Documento técnico contendo os requisitos e as diretrizes para o projeto de arquitetura de cafeterias do tipo loja e do tipo bistrô, conforme definições constantes deste Termo de Referência, considerando os cenários requisitos mínimos e requisitos recomendados.	R$ 9,500.00	90 dias após a assinatura do contrato

1.2.2	P3 - Documento técnico contendo os requisitos e as diretrizes para o projeto de arquitetura de lojas de museu do tipo convencional e do tipo quiosque, conforme definições constantes deste Termo de Referência, considerando os cenários requisitos mínimos e requisitos recomendados.	R$ 12,500.00	135 dias após a assinatura do contrato
1.2.2	P4 - Documento técnico contendo roteiros passo a passo para a avaliação de espaços destinados a cafeteria ou a loja no interior de museus, relativamente aos requisitos arquitetônicos, elaborados na forma de checklist, fluxograma ou recurso similar.	R$ 20,000.00	170 dias após a assinatura do contrato

8. VALOR GLOBAL

R$ 50.000,00

9. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO

04/CRP/DDFEM Trabalho remoto.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

Data de Início: Data da assinatura do contrato
Período até: 6 meses
Data de Término: 30/10/2024

11. NÚMERO DE VAGAS

Número de vaga 1 - (04/CRP/DDFEM)

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A contratação será efetuada mediante processo seletivo composto de 3 (três) etapas:

A primeira etapa analisará se os (as) candidatos (as) atendem aos Requisitos Mínimos de Qualificação (item 6) e será de caráter eliminatório.
A segunda etapa analisará o grau de atendimento dos (as) candidatos (as) em relação a análise curricular de caráter classificatório indicados abaixo, observando os critérios de pontuação correlacionados.
A terceira etapa consistirá de entrevista.

Não serão consideradas candidaturas submetidas fora do prazo previsto, incompletas ou mal identificadas. A comissão de especialistas da OEI realizará a classificação e seleção dos candidatos que serão habilitados para a etapa de entrevista, realizará a entrevista, que ocorrerá por telefone ou presencialmente, responderá aos questionamentos do Processo Seletivo e preencherá todos os formulários referentes à seleção. O(a) candidato(a) que obtiver a maior nota, será pré-selecionado(a)

para a consultoria ora ofertada.

Em caso de empate na classificação final, os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem: a) a maior da nota da entrevista b) maior idade do(a) candidato(a).

O(a) candidato(a) pré-selecionado(a) será convocado(a) a apresentar à OEI os documentos pessoais e as declarações exigidas pela legislação para comprovação de sua habilitação profissional. Caso não apresente estes documentos satisfatoriamente no prazo indicado pela OEI, ou apresente restrições, de caráter legal ou não, que comprometam o desenvolvimento da consultoria, o candidato(a) será desclassificado(a) e o(a) segundo(a) colocado(a) será então convocado(a), e assim sucessivamente.

ANÁLISE CURRICULAR DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO:
PONTUAÇÃO:
a) Experiência comprovada em projetos de arquitetura de interiores de cafeterias ou serviços de alimentação similares (5 pontos por projeto, totalizando 15 pontos).
b) Experiência comprovada em projetos de arquitetura de interiores de lojas ou quiosques comerciais (5 pontos por projeto, totalizando 15 pontos).
c) Experiência em projeto de arquitetura de interiores de cafeterias, serviços de alimentação similares ou lojas, localizados em museu ou outro equipamento cultural.(5 pontos por projeto, totalizando 20 pontos).

Pontuação Máxima - Análise Curricular: 50 pontos.

ENTREVISTA DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO:
PONTUAÇÃO:
A entrevista valerá 50 (cinquenta) pontos, os quais serão somados aos pontos obtidos pelo candidato na fase de pontuação do currículo.
Esta entrevista avaliará o domínio pelo candidato nas atividades previstas no edital, assim como sua desenvoltura na articulação de temas e ideias relativos ao objeto da consultoria.

a) Conhecimentos técnicos específicos e capacidade de análise crítica das variáveis envolvidas no projeto arquitetônico de cafeterias, serviços de alimentação similares ou loja (25 pontos).
b) Consistência na argumentação, organização, coesão, articulação e clareza na exposição de ideias (25 pontos).

Pontuação Máxima - Entrevista: 50 pontos.

13. CONSIDERAÇÕES

A prestação da consultoria de pessoa física deverá ser realizada única e exclusivamente pelo consultor contratado, atendendo aos dispositivos legais: Decreto nº 5151/2004 e Portaria MRE nº 8/2017.

Adverte-se que, segundo a Lei nº 9.610/98 e demais normativos que tratam de direitos autorais, fica proibida a reprodução de textos de terceiros nos produtos, somente admitida na forma e nos limites autorizados por essa mesma Lei Ordinária, e desde que seja realizada em qualquer caso a remissa à obra e declarada a respectiva autoria, quando esta for de conhecimento público. Quando os produtos resultantes da consultoria constituírem obra intelectual, nos termos da Lei, o contrato deverá dispor sobre a cessão de direitos autorais em favor da União ou do Ibram.

O trabalho poderá ser desenvolvido à distância, sendo que, nessa modalidade, o consultor deverá

dispor de todas as ferramentas e insumos necessários para a realização das atividades, os quais serão integralmente por ele suportados. Excepcionalmente, o consultor poderá ser convocado, às suas expensas, para comparecer à Sede do Instituto Brasileiro de Museus Ibram e/ou a qualquer uma de suas unidades descentralizadas para levantamento de dados necessários à consecução dos trabalhos de consultoria em tela. As etapas da consultoria poderão ser realizadas presencialmente ou à distância (com reuniões online), conforme a necessidade.

Será designada uma contraparte técnica do Ibram responsável por monitorar e conduzir o cumprimento do cronograma e das entregas, que será fundamental para a apropriação dos conhecimentos gerados, conforme previsto neste Termo de Referência, que poderá contatar o consultor para solicitar informações adicionais relacionadas ao trabalho, objeto deste, e revisar a informação de base, bem como outros documentos de respaldo. O consultor deverá responder a essas solicitações de forma oportuna.

Os produtos deverão ser entregues à Unidade demandante em versão Word (arquivo editável), preferencialmente 10 dias antes do prazo para análise e validação da área técnica, respeitando o padrão dos relatórios técnicos da OEI, sendo que a supervisão e a aceitação serão de responsabilidade da unidade demandante, que analisará os produtos e, após aprovação, submeterá à Direção do Prodoc. Os honorários serão pagos mediante aprovação dos produtos. Durante a vigência do contrato, e por prazo indeterminado, o(a) contratado(a) não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante, relacionada aos serviços, ao contrato, atividades ou operações sem o consentimento prévio e por escrito deste. Desta forma, é vedado ao consultor difundir ou compartilhar com terceiros, por qualquer meio, informações a que tenha acesso ou que possa conhecer por intermédio de seu pessoal de serviço ou por qualquer outro, incluindo as informações que o consultor possa acessar por meio dos sistemas de informação ou manuais técnicos do órgão.

A prestação da consultoria de pessoa física deverá ser realizada única e exclusivamente pelo consultor contratado.

Todas as reuniões realizadas no âmbito do trabalho de consultoria serão gravadas e poderão ser usadas pelo Ibram, conforme descrito no ANEXO I - Autorização para uso de imagem e voz constante neste Termo de Referência.

ANEXO I

AUTORIZAÇAO PARA USO DE IMAGEM E VOZ

Tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de dezembro de 1998, eu,..... NOME, NACIONALIDADE, RG, CPF, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO, residente e domiciliado na ..... ENDEREÇO,..... E-MAIL, doravante denominado simplesmente AUTORIZANTE firmo a presente Autorização para uso de imagem e voz, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente Autorização tem por objeto a captação, uso, guarda e exibição/execução da IMAGEM E/OU VOZ do ..... AUTORIZANTE ao Instituto Brasileiro de Museus Ibram, inscrito no CNPJ sob o número ....., situado no .....

ENDEREÇO, doravante denominado simplesmente AUTORIZATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO
Pelo presente Termo, o AUTORIZANTE cede ao AUTORIZATÁRIO a IMAGEM E/OU VOZ decorrentes de participação na sessão de ..... FOTOGRAFIA/FILMAGEM/GRAVAÇÃO realizada em ..... DATA, ... LOCAL, produzido(s) pelo Ibram, em sua integralidade, por tempo indeterminado, o direito exclusivo, neste ou em qualquer outro país, mantidos os créditos, de explorar, publicar, reproduzir, difundir, veicular, comercializar, imprimir, exibir, distribuir, armazenar em banco de dados e imagens e comunicar ao público, inclusive por qualquer formato, meio ou tiragem, impresso ou eletrônico, bem como autorizo a extensão desses direitos a terceiros sob a égide dos direitos transferidos ao Ibram no presente acordo.

Parágrafo Primeiro - A Autorização para uso de IMAGEM E/OU VOZ será em caráter gratuito, irrevogável e irretratável.

Parágrafo Segundo - Cabe ao AUTORIZATÁRIO a decisão sobre a edição parcial ou integral da IMAGEM E/OU VOZ autorizada.

Parágrafo Terceiro - A IMAGEM E/OU VOZ autorizada integrará a coleção e a memória técnica institucional da administração do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO AUTORIZATÁRIO
O AUTORIZANTE reconhece que o AUTORIZATÁRIO não se responsabiliza pelo uso indevido, por terceiros, dos direitos ou de qualquer incorporação física, de mídia ou qualquer material em que a IMAGEM E/OU VOZ autorizada esteja incluída, no todo ou em parte, inclusive mediante sua reprodução e/ou divulgação em sítios eletrônicos, blogues e comunidades virtuais semelhantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUCESSÃO
Comprometem-se o AUTORIZANTE e o AUTORIZATÁRIO, este por si e por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título, a respeitar integralmente os termos estipulados nesta Autorização.
Por estar assim acordado, firma o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

(CIDADE), ____ de _____de 20___.

_____
Autorizante
Nome e CPF

Testemunhas: _____

14. PROTEÇÃO DE DADOS

De acordo com a legislação europeia de proteção de dados em vigor no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, os dados pessoais fornecidos pelo PROVEDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também poderão ser processados pela Secretaria Geral da OEI domiciliada em Madri (Espanha) em C/Bravo Murillo 38 (CP 28015) a fim de justificar as despesas e cumprimento das disposições das normas indicadas. Esse processo será realizado por meio dos dados do

contrato que são enviados para a plataforma de gerenciamento de projetos da OEI e para o Sistema de Planejamento de Recursos Empresariais (ERP) da OEI, cujos servidores estão alojados em território da União Europeia, e aos quais somente pessoas autorizadas pela Secretaria Geral terão acesso.

Esse procedimento será realizado exclusivamente para a execução do contrato e os dados serão mantidos pelo tempo legalmente previsto para fins de arquivamento e auditoria. Os mesmos não serão compartilhados com terceiros, exceto por obrigação legal. O contratado tem o direito de retirar o consentimento para processar os dados a qualquer momento e que, se exercer esse direito, o contrato terá que ser rescindido nos mesmos termos estabelecidos por ele, uma vez que o processamento dos dados é essencial para a execução do contrato. Da mesma forma, o PROVEDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também pode exercer os direitos de acesso, retificação, exclusão e portabilidade de seus dados e os de limitação ou oposição ao tratamento através do endereço de e-mail: proteccion.datos@oei.int, comprovando devidamente sua identidade. Em qualquer situação, o contratado tem o direito de apresentar uma queixa à Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD).